



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00145

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.809, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

"Cria Zona Residencial no Município e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica delimitada e transformada em zona estritamente residencial, a área urbana conhecida por Bairro do Norte, circunscrita pelo seguinte perímetro:

"Inicia no entroncamento da Rua Rodrigues Alves com a Rua 21 de Abril, seguindo pela mesma até a margem esquerda do Rio Paraíba; deflete a direita seguindo pela margem esquerda do Rio Paraíba até encontrar a ponte velha sobre o Rio Paraíba; daí deflete a direita seguindo pela Rua Othon Barcellos até o cruzamento com a Rua Rodrigues Alves; segue pela Rodrigues Alves até encontrar a Rua 21 de Abril".

Artigo 2º - Para a zona residencial, a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de construção, reconstrução e reformas de prédios, quando se referir a:

- I - Habitações isoladas;
- II - Escolas;
- III - Órgãos Públicos;
- IV - Padarias;
- V - Armazens; e
- VI - Mercarias.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00146

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 3º - Após um levantamento físico, deverá a Prefeitura Municipal proceder à imediata cassação dos alvarás de bares e demais estabelecimentos comerciais, sediados na zona residencial criada por esta lei, que estejam em situação irregular perante a Municipalidade.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal também providenciará junto aos órgãos federais e estaduais, rigorosa fiscalização e levantamento das condições sanitárias, higiênicas e de segurança dos bares e demais estabelecimentos comerciais, que estejam funcionando na zona residencial, ora criada, determinando-se imediata paralização de suas atividades, em caso de inobservância de preceitos pertinentes.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende aos imóveis residenciais, determinando-se aos seus proprietários necessárias providências, em caso de inobservância das exigências regulamentares pertinentes.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal deixará de conceder, a partir de Dezembro de 1.985, novos alvarás de funcionamento, permitindo o funcionamento de bares na zona residencial, ora criada por esta Lei.

Artigo 6º - Os preceitos da lei nº 1.595, de 23 de agosto de 1.983, que trata de medidas ao bem estar e ao sossego público, deverão ser rigorosamente observados na zona residencial, criada por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de novembro de 1985

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 04 de novembro de 1985.

SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria